

PMC
Folha n°
Processo n° 038/2022

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

Contrato Administrativo nº 003/2023-DC/PMC Processo Administrativo nº 038/2022-PMC

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, e a empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15 e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA, Senhor FABIO MARINHO DA SILVA, RG nº 1673062 - SSP/MA, CPF nº 475.287.533-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.772.763/0001-86. estabelecida na Rua Santo Antonio, nº S/N, Bairro Santo Antonio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, representada por WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 0209262020020, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 038/2022-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as sequintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, de interesse da Secretária Municipal de Infraestrutura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 038/2022-PMC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
  - a) Projeto Básico;
  - b) CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC;
  - c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:
  - a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
  - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
  - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Tole

1



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC
- e) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- f) Edital do TOMADA DE PREÇO e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste **Contrato Administrativo** e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ 3.165.406,44 (três milhões cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FONTE DE RECURSO	00 – Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	04.451.0035.2131 – Implantação e Manutenção com Serviços de Limpeza Pública
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **Contrato Administrativo**, de acordo com o teor do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **22.11.2023**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato Administrativo no prazo de 270 (Duzentos e Setenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

A TOLLO



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a executar o objeto deste Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**9.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste **Contrato Administrativo**, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:
  - a) prestar os serviços de dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - b) observar o prazo de 05 (cinco) úteis para iniciar os serviços no local definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contado após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço:
  - c) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes:
  - d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
  - e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - f) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas, e encaminhar as consequentes relações nominais;
  - g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;
  - h) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - i) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
  - j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
  - k) cumprir a legislação vigente relativa às normas de segurança, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
  - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
  - m) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
  - n) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, devendo ser entregue uma cópia do seguro ao **Gestor do Contrato** para arquivo;

A 5000

.

3



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

- o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- p) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;
- q) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Administração;
- t) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato:
- u) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem:
- v) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato:
- w) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- x) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- y) acatar todas as exigências da Administração, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- z) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, obriga-se a:
  - a) emitir a Nota de Empenho e respectivas Ordens de Serviço;
  - b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
  - c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
  - d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
  - e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
  - f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A John



#### CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Ordem de Servico:
  - b) Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
  - c) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
    - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União:
    - c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
    - c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
    - c.4) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
    - c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
    - c.6) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993;
    - c.7) Cópia da Guía da Previdência Social-GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
    - c.8) Cópia da Guía de Recolhimento do FGTS-GRF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
    - c.9) Comprovante de recolhimento do Programa Integração Social-PIS e do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.
- **12.2.** A solicitação de **primeira medição dos serviços** deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:
  - a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
  - c) Atestados de Saúde Ocupacional-ASO dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
  - d) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no artigo 7°, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.
  - e) Programa de Prevenção de Risco Ambientais-PPRA, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;
  - f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;

A

3



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

- g) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção-PCMAT, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.
- **12.3.** A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo **Gestor do Contrato** responsável pelo acompanhamento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.
- 12.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **12.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **12.6.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **12.7.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **12.8.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 12.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Carolina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - b) multa de 10% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- **13.2.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.3.** O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
  - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;
  - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
  - c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma de Execução vinculado à respectiva Ordem de Serviço.
- **13.4.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato:

alie 6

A

PMC
Folha n°
Processo n° 038/2022

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 13.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **13.7.** Caberá ao **Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 13.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão**, constando o fundamento iegal, excluído os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **13.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **13.10.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

## CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

- **14.1.** A rescisão deste **Contrato Administrativo** ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) días úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **14.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente **Contrato Administrativo** até a data da rescisão.
- **14.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste **Contrato Administrativo**, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O extrato deste **Contrato Administrativo** será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

A

Solve 7



PMC Folha n° Processo n° 038/2022

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**.

**16.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato Administrativo**, em **03 (três) vias de** igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, 02 de janeiro de 2023.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

FÁBIO MARINHO DA SILVA Secretário Municipal de Infraestrutura

WELLIOTON DE SOUSA COSTA
Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
Nome: Inosa (p. antoses	Nome: hamila A Costa				
CPF: 671 (40 865 0+	CPF: 061 147.893-50				

27.5



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Preço Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS				181.944,83
1.1.	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, varrições e feiras-livres dispostos em containers:	Tonelada	1.200	125,12	150.138,42
1.2.	Coleta e transporte de resíduos de entulhos e diversificados - remoção mecanizada;	Tonelada	300	106,02	31.806,41
2.	SERVIÇOS DE LIMPEZA				113.887,55
2.1.	Serviço de varrição mecanizada (min e carregadeira com implemento de varrição e capina) ou caminhão com vassoura mecanizada;	Hora/Máquina	200	177,32	35.464,89
2.2.	Serviços de varrição manual de vias urbanas;	Hora/Homem	1.200	20,88	25.055,63
2.3.	Serviços de capinação manual de canteiros de praça, ruas e avenidas de vias urbanas;	Hora/Homem	1.200	20,50	24.599,92
2.4.	Serviços de raspagem manual de sarjetas de vias urbanas;	Hora/Homem	400	21,04	8.414,72
2.5.	Serviços de pintura de meio-fio de vias urbanas;	Hora/Homem	500	19,10	9.551,26
2.6.	Serviços de roçagem mecânica.	M²	8.000	1,35 otal Mensal	10.801,13
	295.832,38				
	3.165.406,44				

Valor Total: R\$ 3.165.406,44 (três milhões cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

of the state of th

A